



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.373 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Helena para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 437.633.600,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais).**

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, assim distribuída:

Receitas	Valor
Receita Orçamentária	437.633.600,00
Receitas correntes	435.330.200,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	34.376.500,00
Impostos	32.739.500,00
Taxas	1.637.000,00
Contribuições	3.457.000,00
Receita patrimonial	233.763.884,24
Valores mobiliários	12.060.000,00
Exploração de recursos naturais	221.602.884,24
Transferências correntes	159.202.815,76
Transferências da união e de suas entidades	63.367.715,76
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	66.295.100,00



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Transferências de outras instituições públicas	29.540.000,00
Outras receitas correntes	4.530.000,00
Demais receitas correntes	4.530.000,00
Receita de Capital	2.303.400,00
Alienação de Bens	2.000.000,00
Transferências de Capital	303.400,00
Total:	437.633.600,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

Despesas por Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES	369.873.377,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.567.899,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	244.295.477,51
DESPESAS DE CAPITAL	65.571.222,72
INVESTIMENTOS	63.791.222,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.189.000,00
TOTAL	437.633.600,00

Despesas por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	11.200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	11.200.000,00
PODER EXECUTIVO	426.433.600,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	6.214.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	41.143.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	11.155.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.495.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	111.284.815,76



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABAST. RURAL	63.045.056,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	84.451.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.040.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.187.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	17.661.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENG.	2.857.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	11.747.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE	21.150.628,00
TOTAL	437.633.600,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 05, integrantes desta Lei.

Art. 5º Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada inserida no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com a Lei Municipal nº 3.329 de 17 de julho de 2025 e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Parágrafo único. Excluem-se do limite de que trata o inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso I do artigo 6º, a abertura de crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

I – O superávit financeiro das fontes de recursos vinculados a convênios e/ou programas com a União e/ou Estado, bem como a fontes vinculadas a educação e saúde, existente no final do exercício imediatamente anterior àquele a que se refere o orçamento;

II – O excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculado a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado, bem como a fonte vinculada a educação e saúde, previsto ou não na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial;

III – O cancelamento de dotações de fontes de recursos ligados a programas federais existentes na Lei Orçamentária, que tenham sofrido alguma mudança durante o exercício e que exige a devida adequação por parte do Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em lei

1



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

específica que autorize a sua inclusão, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 10. A transferência de recursos do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo e o desenvolvimento econômico e social, dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação pertinente em vigor.

§ 2º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio ou instrumento congênere.

Art. 11. No prazo máximo de trinta dias após a Lei Orçamentária Anual ser sancionada Executivo Municipal deverá providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 12. A reserva de contingência deverá ser usada apenas para os fins a que foi destinada, ao atendimento de riscos fiscais, despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes, não podendo ser utilizada antes dos dois últimos meses do ano para outros fins e sem a devida alteração legislativa.

Art. 13. Os valores das prioridades e metas, inseridos ou alterados na Lei Orçamentária Anual serão ajustados automaticamente na Lei que institui o Plano Plurianual vigente e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Helena, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEIRO DE NOTAS DE 2025
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR
15 DE DEZEMBRO DE 2025